Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 3.011, DE 13 DE JULHO DE 2.011

"Altera a Lei nº 071/1997, que dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas que permitam o acesso de deficientes físicos"

(Autor: Vereador Claudinei Damálio - PTB)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 071, de 23 de outubro de 1997, numerado de segundo, passando o único a ser o primeiro, que terá a seguinte redação:

§ 2º: O disposto no caput deste artigo não se aplica a passeios públicos com largura igual ou inferior 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros).

ARTIGO 2º: Acrescenta parágrafo único ao Artigo 4º da Lei nº 071, de 23 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

§ Único: A rampa de acesso ao logradouro deverá ter a altura máxima de 30 (trinta) centímetros.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e onze (13.07.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal